



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN  
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:  
[camaramunicipal.smgostoso@gmail.com](mailto:camaramunicipal.smgostoso@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Dispõe sobre regras para condução de cães agressivos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

### Art. 1º – Objetivo

Estabelecer regras para a condução de cães agressivos ou potencialmente perigosos em vias públicas, visando a segurança da população, proteção de animais e responsabilidade de seus proprietários.

### Art. 2º – Definições

Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Cão agressivo: animal de qualquer raça que apresente histórico de ataques, ferimentos a pessoas ou outros animais, ou comportamento de risco comprovado;
- II – Cão potencialmente perigoso: cães de raças reconhecidas por sua força ou histórico de agressividade (tais como Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire, entre outros);
- III – Proprietário: pessoa física ou jurídica responsável pelo animal.

### Art. 3º – Obrigações do Proprietário

O proprietário de cão agressivo ou potencialmente perigoso deve:

- I – Conduzir o animal com guia curta e coleira resistente em vias públicas;
- II – Utilizar focinheira em locais de circulação de pessoas;
- III – Afixar placa de advertência “Cuidado: Cão Bravo” na entrada de residências ou estabelecimentos;
- IV – Manter vacinação, registro e controle sanitário atualizados;
- V – Não soltar o animal em vias públicas ou locais de grande circulação;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por danos causados pelo animal.

19

JL  
L  
F

#### **Art. 4º – Proibições**

É proibido ao proprietário:

- I – Permitir que cães agressivos circulem sem focinheira em locais públicos;
- II – Deixar o animal sem vigilância em áreas de risco;
- III – Promover ou estimular agressividade do animal.

#### **Art. 5º – Responsabilidade e Penalidades**

- I – O descumprimento das normas desta lei sujeitará o proprietário a penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;
- II – Em caso de danos a pessoas, animais ou bens, o proprietário será civilmente responsável;
- III – Em caso de reincidência, as penalidades aplicadas poderão ser agravadas, nos termos de regulamento.

#### **Art. 6º – Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da:

- Guarda Municipal;
- Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, quando houver.

#### **Art. 7º – Disposições Finais**

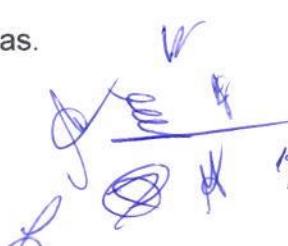
- I – O proprietário terá 90 dias para adaptar-se às disposições desta lei a partir da publicação;
- II – Ficam revogadas as disposições municipais em conflito com esta lei;
- III – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a condução de cães agressivos ou potencialmente perigosos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso, estabelecendo regras que promovam a segurança da população, a proteção dos próprios animais e a responsabilização de seus tutores.

É notório que diversos municípios brasileiros já possuem legislação semelhante, impondo regras para circulação de cães que possam representar risco à coletividade, exigindo o uso de guia curta, focinheira e medidas de advertência em imóveis. Essa regulamentação tem se mostrado eficaz na prevenção de acidentes e na redução de conflitos entre tutores, vizinhos e transeuntes.

No município de São Miguel do Gostoso, é crescente o número de cães de grande Porte ou com histórico de agressividade circulando em áreas públicas.



Embora a maioria dos tutores seja responsável, há situações em que a falta de controle ou a negligência podem resultar em ataques, ferimentos a pessoas, mortes de animais de estimação e até responsabilidades civis graves.

A lei busca equilibrar dois interesses fundamentais:

1. O direito da coletividade à segurança;
2. O direito de convivência com os animais, de forma responsável e segura.

A previsão de penalidades administrativas, sem estipulação direta de valores, respeita a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar e aplicar as multas correspondentes. Tal medida garante que as sanções sejam proporcionais e ajustadas à realidade local, sem ultrapassar os limites de competência legislativa do Poder Legislativo.

Por fim, esta iniciativa contribuirá para:

- Aumentar a segurança dos municípios;
- Reduzir acidentes envolvendo cães em espaços públicos;
- Incentivar a responsabilidade dos tutores;
- Harmonizar a convivência entre seres humanos e animais em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol da segurança pública, do bem-estar animal e da coletividade.



Luis Ribeiro da Silva Neto

VEREADOR

LUIS RIBEIRO DA SILVA NETO



X

Jiago Vieira Seixoto

Maria Josealte da báuora brug

EDUARDO COELHO VITAL

José maria Beirra da Silva

Eunice F. da Silva menina

Rs despe os deuses dos santos

Alberto da G. da Silver

Jean Ribeiro da Silva

Jean Ribeiro da Silva  
Vereador / Presidente  
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOJO

APROVADO

EM: 16/09/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

## Parecer do(a) Projeto de Lei 014/2025

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Parecer favorável ao projeto de Lei nº 014/2025, de 25 de agosto de 2025 que “Dispõe sobre regras para condução de cães agressivos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.”*

**DATA:** 25/08/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 014/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder legislativo

**EMENTA DA MATÉRIA:** Dispõe sobre regras para condução de cães agressivos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

**RELATOR:** Tiago Vieira Peixoto

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2025, de iniciativa do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, que dispõe sobre regras para a condução de cães agressivos ou potencialmente perigosos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

O texto legislativo define conceitos (cão agressivo e cão potencialmente perigoso), estabelece obrigações e proibições ao proprietário, prevê penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, bem como a responsabilização civil pelos danos eventualmente causados.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta a necessidade de regulamentação local em razão do aumento de cães de grande porte e de raças reconhecidas por sua força, que circulam em áreas públicas, expondo a população a riscos. A proposta busca equilibrar a segurança coletiva e a convivência responsável com animais, seguindo exemplos de legislações similares em outros municípios brasileiros.

#### ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria em exame insere-se nesse campo, pois trata da segurança da população em espaços públicos, do bem-estar animal e da convivência comunitária, o que indubitavelmente se caracteriza como interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Não há afronta à Constituição Federal nem às normas estaduais. Ao contrário, o projeto está em consonância com o art. 225 da CF, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proteção da fauna; O Código Civil (art. 936), que prevê a responsabilidade do dono ou detentor do animal por danos por ele causados; A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que criminaliza maus-tratos contra animais e reforça a obrigação de guarda responsável.

Pelo Plenário.

### VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Dante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

**É o voto.**

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de setembro de 2025.

*Albert Charles Belem da Silva*

Ver. Alberto Charles Belem

da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

( ) contra, pelas conclusões do parecer

*José Maria Bezerra da Silva*

Ver. José Maria

Bezerra da Silva

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

( ) contra, pelas conclusões do parecer

*Tiago Vieira Peixoto*

Ver. Tiago Vieira

Peixoto

relator

a favor, pelas conclusões do parecer

( ) contra, pelas conclusões do parecer

**RECEBIDO**